



Proc. nº 338.576

Folha nº 452

Servidor (a) 

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, A FACULDADE DA CIDADE DO SALVADOR, A FACULDADE DA VASCO GAMA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado TJBA, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Telma Laura Silva Britto, o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, doravante denominado SJCDH, neste ato representada por sua Secretária Luciana Tannus Silva; a FACULDADE DA CIDADE DE SALVADOR, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, Renato José de Argolo Pinheiro, mantida pelo INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, e doravante denominadas INSTITUIÇÃO DE ENSINO; e a FACULDADE DA VASCO DA GAMA, neste ato representada por seu Diretor Geral Luiz Henrique de Jesus Almeida, e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, na qualidade de interveniente, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e profissionalização.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o **Projeto Começar de Novo**, no âmbito do Poder Judiciário, e instituiu o Portal de Oportunidades.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente acordo tem por meta o oferecimento de orientação e assistência judiciária para os internos do Complexo Prisional, mediante agendamento prévio e compreenderá o esclarecimento de dúvidas, o ajuizamento de pedidos e o acompanhamento de processos em todas as instâncias judiciais.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – O TJBA compromete-se a:

I – fiscalizar e acompanhar, por meio do Grupo de Monitoramento, Fiscalização e Acompanhamento do Sistema Carcerário – GMFBAHIA, a execução do objeto do presente acordo de cooperação; e

II – disponibilizar os meios necessários para garantir a priorização, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, das ações relativas à execução do objeto deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução dos objetivos deste acordo, a **SJCDH** compromete-se a:

I - garantir a atuação dos estagiários e do(s) responsáveis pela supervisão do trabalho nas unidades e nos programas selecionados;

II - comunicar ao TJBA, por escrito, os programas, projetos e unidades onde serão lotados os estagiários alocados por meio deste Acordo; e

III – encaminhar ao TJBA, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas ao abrigo deste Acordo.

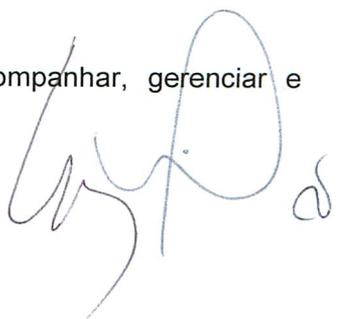
CLÁUSULA QUINTA – As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** comprometem-se a:

I - disponibilizar estagiários dos cursos de Direito, Psicologia, Serviço Social e Pedagogia Social, para atuação em Varas de Execuções Penais e em estabelecimentos da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em programas relacionados ao objeto deste acordo; e

II – supervisionar as ações objeto do presente acordo, no tocante à sua área de colaboração.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrarr a execução do presente Acordo.





Proc. nº 338.576

Folha nº 454

Servidor (a) AA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem em transferência ou cessão serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUARTOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito

Salvador, 29 de junho de 2010.

Desembargadora Telma Laura Silva Britto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Luciana Tannus da Silva
Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Renato José de Argolo Pinheiro
Diretor-Geral da Faculdade Cidade do Salvador

Luiz Henrique de Jesus Almeida
Diretor-Geral da Faculdade da Vasco da Gama

Como interveniente

Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Testemunhas:

1. [assinatura]

NOME
CPF

1. [assinatura]

NOME
CPF

ISIDORO ORBE RODRIGUES - SAP/STJDH
CPF = 748763685-20